



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 01/2015 – DISED/CONAS/SUBCI-CGDF

PROCESSO: 480.000.059/2015

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDF

OBJETIVO: INSPEÇÃO NO 37º CURSO INTERNACIONAL DE VERÃO – CIVEBRA, RELATIVO À EDIÇÃO DE 2015.

EXERCÍCIO: 2015.

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados no 37º Curso Internacional de Verão de Brasília, exercício 2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objetivo principal verificar os aspectos operacionais e de conformidade do referido evento, referente ao período de 19/01/2015 a 30/01/2015, por determinação desta Controladoria-Geral e consoante Ordem de Serviço n.º **/*** – SCI-CGDF, de ** de ***** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

O trabalho de inspeção foi realizado na Escola de Música de Brasília, no período de 19/01/2015 a 30/01/2015, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias apresentadas e com o objetivo de emitir opinião sobre os procedimentos concernentes aos aspectos operacionais e de conformidade do 37º Curso Internacional de Verão de Brasília – CIVEBRA, referente à edição de 2015.

Não houve restrição quanto ao método ou extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Processos e contratações relacionadas ao CIVEBRA 2015.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 308/2015 – GAB/CGDF, de 25/02/15, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria n.º 89-STC, de 21/05/2013. Por meio do Ofício n.º 369/2015 – GAB/SE, de 06/04/2015, foi solicitada dilação de prazo por 40 dias para que a Secretaria de Educação pudesse enviar à CGDF a manifestação acerca do referido relatório. Foi concedido o prazo de 40 dias, a contar de 27/03/2015, para a SEDF apresentar manifestação, conforme Ofício n.º 524/2015 – GAB/CGDF, de 14/04/2015.



Quando da solicitação de dilação de prazo, a coordenação da Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, por meio do Memorando n.º 32/2015 –GAB, de 02/04/2015, apresentou apenas alguns esclarecimentos quanto aos fatos apontados Relatório Preliminar de Inspeção 01/2015 – DISED/CONAS/SUBCI – CGDF, a saber:

Preliminarmente, venho esclarecer, que no presente ano, a responsável pela execução financeira do 37º CIVEBRA foi a Associação dos Servidores da Coordenação Regional de Ensino das Gerências Regionais de Administração Geral, Gestão de Pessoas, de Infraestrutura e Apoio Educacional e de Planejamento e Avaliação Educacional Plano Piloto/Cruzeiro - ASCREPPC, que é a Unidade Executora vinculada a Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro. Para este mister, foi utilizada a descentralização de recursos, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, conforme Portaria nº 08/2015/SEDF, publicada no DODF nº 22/2015.

Impende ressaltar que a última parcela do recurso transferido a Unidade Executora, no qual se refere às despesas de capital (R\$ 878.230,00), somente ocorreu em 20/03/2015, conforme Anexo I. O que por sua vez acabou por atrasar o envio da referida Prestação de Contas a esta Secretaria de Estado de Educação.

No entanto, em atendimento ao ofício 308/2015 - GAB/CGDF, de 25 de fevereiro de 2015, referente ao Relatório Preliminar de Inspeção 01/2015 DISED/CONAS/SUBCICGDF, encaminho informações preliminares, como Assessora da SEDF e Coordenadora Interina da CRE/PPC, à época da realização do 37º CIVEBRA, sobre os pontos levantados pela equipe de auditoria.

Esclareço que todas as despesas foram realizadas conforme preceitua as regras atinentes ao PDAF, em especial a Portaria 134/12 – SEDF. Não existiu nenhuma prestação de serviços e/ou contratação de pessoas sem a contratação prévia, conforme pode ser verificado no exemplo elencado no Anexo II. Todos os contratos foram efetivados antes do início do 37º CIVEBRA.

Ressalto que a dispensa em relação a apresentação dos três orçamentos para a efetivação da contratação, deu-se somente, em duas situações: 1) no caso dos professores regentes do curso, tendo em vista que os mesmos foram indicados pelo CEP EMBMLA, responsável pedagógico do evento, levando em consideração o notório saber e adequação do mesmo às proposta pedagógica do evento, a exemplo, encaminho documentação de Professor (Anexo III); 2) na compra de instrumentos diretamente do representante exclusivo no Brasil. Nesta situação, foi requerida a carta de exclusividade da empresa (Anexo IV).

Quanto ao controle da carga horária dos professores, venho esclarecer que esta ficou a cargo da equipe gestora do CEP EMBMLA. A ASCREPPC coube apenas o pagamento após a anuência e ateste da equipe gestora quanto às horas trabalhadas dos professores. Solicito a dilação de prazo tendo em vista que encaminhei documento solicitando esclarecimento quanto ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo corpo docente e discente durante o 37º CIVEBRA.

No caso do fornecimento da alimentação, a princípio foi efetivada a cotação para fornecimento de 1.100 (mil e cem) refeições, sendo 550 de café da manhã e 550 almoços, conforme documento de previsão de atendimento da Unidade Escolar. No entanto, conforme pode ser observado pela auditoria, a expectativa de alunos que efetivamente estavam participando do 37º CIVEBRA e usufruindo da alimentação fez com que tivéssemos que fazer uma readequação a menor da quantidade de refeições, e a oferta de um jantar/lanche aos alunos que estavam no alojamento, conforme pode ser verificado por meio da Nota Fiscal constante no Anexo V. A



título de exemplo, foram pagos somente 280 cafés da manhã, 499 almoços e 280 jantares/lanches.

Quanto à elaboração do programa com pouca antecedência, foi solicitado pronunciamento da equipe gestora do CEP EMBMLA, mas preliminarmente nos foi esclarecido que a maioria das apresentações do CIVEBRA são organizadas conforme a dinâmica do curso, apenas a abertura e o encerramento já estão definidos pela equipe gestora. Os demais são definidos com o grupo de professores regentes, professores coordenadores e alunos que participam do curso. Solicitamos que seja concedido ampliação de prazo para manifestação da equipe gestora, com objetivo de melhor responder ao apontamento mencionado.

Quanto à observação de ausência de ampla e prévia divulgação das apresentações para os alunos participantes e para a comunidade brasiliense, preliminarmente esclarecemos que, conseguimos divulgação diária da programação no Correio Braziliense, durante a realização do 37º CIVEBRA, bem como, fora efetivado após a primeira reunião com os professores a definição de algumas atividades, e estas, foram divulgadas através do GUIA CAROS AMIGOS sem ônus para os cofres públicos.

Quanto à observação de permissão de acesso ao local de alimentação por pessoas não participantes do CIVEBRA, a equipe gestora do CEP EMBMLA foi alertada, ainda durante o curso, sobre a necessidade de melhor efetivação do controle.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista que a Secretaria de Estado de Educação ainda não recebeu formalmente a Prestação de Contas referente ao 37º CIVEBRA, devido aos motivos inicialmente expostos, e tendo em vista a necessidade de pronunciamento pela equipe gestora do EMBMLA, solicito a dilação de prazo por 40 dias, para o completo esclarecimento dos apontamentos levantados no Relatório Preliminar de Inspeção 01/2015 — DISED/CONAS/SUBCI-CGDF.

Com os seguintes anexos:

Anexo I –

Documento do SIGGO “Lista de Previsão de Pagamento por Credor”

Anexo II -

- Cópia do Contrato firmado com a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo (CNPJ: 05.914.539/0001-70), no valor de R\$ 10.000,00, para contratação do professor de canto erudito, celebrado em 9 de janeiro de 2015, com ausência de assinatura do Diretor CEP EMBMLA e do Coordenador do 37º CIVEBRA como testemunhas.

- Autorização de Professor para a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo (CNPJ: 05.914.539/0001-70) receber a quantia de R\$ 10.000,00

- Nota Fiscal 3302, no valor R\$ 10.000,00

- Comprovante de depósito em cheque em conta corrente no valor de R\$ 210.00,00 em favor da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo (CNPJ: 05.914.539/0001-70), em 20/02/2015

Anexo III –

Memo 137 de 18 de dezembro de 2014 solicita contratar professor.

Portifólio de professor.

Anexo IV –

- Documentos da empresa W3 Comercial Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 12.770.919/0001-43)



- Certificado de exclusividade da empresa W3 Comercial Importação e Exportação Ltda. (CNPJ: 12.770.919/0001-43) para revenda de instrumentos da marca Adams
- Nota Fiscal 1, emitida em 25 de março de 2015, no valor de R\$ 170.000,00, referente a compra de Quinteto de Tímpanos ADAMS, Mod. Gen. II, cobre Martelado, com capa.
Anexo IV
- Nota Fiscal 1, emitida em 13 de fevereiro de 2015, no valor de R\$ 144.930,00, referente ao fornecimento de 4.760 cafés da manhã, 7.914 almoços, 660 jantares para os professores e 4.480 jantares para os alunos. Ressalta-se que não está incluso o fornecimento de coffee breaks oferecidos na abertura e no encerramento do CIVEBRA.
- 3 propostas de fornecimento de alimentação para alunos e professores do CIVEBRA.

A equipe de auditoria após análise da manifestação encaminhada verificou que as informações apresentadas não foram suficientes para elucidar as impropriedades/irregularidades apontadas no presente relatório.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

O Curso Internacional de Verão de Brasília – CIVEBRA é ação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e do Centro de Educação Profissional / Escola de Música de Brasília – CEP/EMB, foi criado em 1976 pelo maestro Levino de Alcântara, o fundador da escola. Está, em 2015, em sua 37ª edição.

Ressalta-se que houve uma mudança na formulação da 37ª edição do CIVEBRA, exercício de 2015, em relação à 36ª edição, exercício de 2014. O 36º CIVEBRA ocorreu de 14 a 25/01/2014, durante 12 dias, e contou com a parceria da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para utilização do Teatro Nacional, da Escola de Administração Fazendária – ESAF (CNPJ: 02.317.176/0001-05) e da Administração Regional de Taguatinga. Para sua realização foram contratadas 07 empresas, por meio de pregão eletrônico, dispensa e inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 10.240.563,00.

Na edição atual, o CIVEBRA foi contemplado no projeto político pedagógico da Escola de Música de Brasília, deixando de ser um evento integrado ao calendário oficial de eventos culturais do Distrito Federal, como nas edições anteriores, conforme relato da Coordenadora Regional de Ensino Interina, Sirley Oliveira de Azevedo.

O 37º CIVEBRA foi solenemente aberto em 14 de janeiro de 2015. Os 15 dias de aula iniciaram-se em 15 de janeiro e encerraram-se em 29 de janeiro. Todas as atividades do 37º CIVEBRA foram programadas para realização nas dependências da Escola de Música de Brasília. Devido à crise financeira do Governo do Distrito Federal, os custos para a realização do 37º CIVEBRA ficaram em torno de R\$ 1,6 milhões. Desse valor, cerca de 50%



foi utilizado para a compra de instrumentos para a Escola de Música e troca das poltronas do Teatro da Escola de Música de Brasília Maestro Levino de Alcântara. Nesta edição foram matriculados 388 alunos, sendo 125 do Distrito Federal e 263 oriundos de outros Estados e países. A carga horária dos alunos do 37º CIVEBRA foi de 160 horas.

No exercício de 2014 foi realizada uma inspeção, com base na Representação encaminhada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, com o objetivo de verificar os procedimentos concernentes às contratações e respectivos pagamentos para a realização dos 34º, 35º e 36º Curso Internacional de Verão de Brasília – CIVEBRA, referentes aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

Da análise dos Relatórios de Inspeção n.º 01, 02 e 03/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC constataram-se impropriedades/irregularidades tais como irregularidades na contratação de profissionais nacionais e internacionais, adesão irregular a Ata de Registro de Preços, direcionamento na contratação de empresas, superfaturamento dos cachês, ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas e pagas, prestação de contas sem apresentação da documentação necessária, ausência de planilha de estimativa de preços detalhada, ausência de avaliação crítica da pesquisa de preço para estimar os custos da contratação e onerosidade excessiva do contrato.

Além disso, alguns alunos citaram que no 36º CIVEBRA havia mais professores de renome internacional, mas, apesar disso, eles informaram que a qualidade técnica e pedagógica da 37ª Edição se manteve semelhante ao 36º CIVEBRA. Outro ponto citado pelos alunos, refere-se à estrutura do Curso, que no ano anterior era bem maior, com aulas em vários locais. No entanto, para eles o fato de todas as aulas ocorrerem na Escola de Música é um ponto positivo, pois não há desgaste físico no deslocamento entre os diversos locais de aulas, apresentações e alojamento.

Quanto ao alojamento, os alunos citaram que apesar dos quartos terem muitas camas, nem todas eram ocupadas, gerando espaço para colocarem seus pertences e instrumentos. No que se refere à alimentação, os alunos consideraram-na boa e informaram que era servida no horário estipulado.

Ao entrevistar os professores da Escola de Música que estavam trabalhando no Curso, este informaram que nas edições anteriores os professores contratados eram escolhidos pela direção da Escola de Música, e que no 37º CIVEBRA os professores puderam indicar professores a serem contratados. Além disso, eles informaram que todos os professores da Escola foram questionados acerca do interesse em trabalhar na organização do Curso.

Já ao entrevistar alguns professores contratados que participaram de outras edições, inclusive do 36º CIVEBRA, eles informaram que apesar do número reduzido de pessoas trabalhando na organização, o curso estava acontecendo. Foi ressaltada a importância



do Curso para o contato dos alunos com professores internacionais, essencial para a globalização do conhecimento, bem como a democratização do evento, que admite alunos de vários níveis técnicos. Além disso, frisou-se que a reunião anterior ao início do curso foi muito transparente quanto à atual situação.

Por fim, os professores entrevistados foram questionados se voltariam a ministrar aulas no CIVEBRA e todos responderam afirmativamente. No que se refere à hospedagem, questionaram a distância do hotel e a ausência de *wi-fi* nos quartos, necessário para pesquisas pedagógicas. Quanto à alimentação, todos informaram que a qualidade e quantidade era boa. A seleção dos alunos, ocorreu conforme disposto conforme o edital do 37º CIVEBRA, item 7 – Da Inscrição, alínea c:

(...)

c) Os candidatos que solicitarem disciplina de instrumento musical, regência ou canto deverão anexar nesse formulário o endereço eletrônico (web) de um vídeo de sua apresentação musical, com duração entre 3 e 8 minutos.

(...)

Quanto à seleção, um professor citou que o vídeo enviado pelo aluno na ocasião da inscrição não refletia necessariamente seu nível técnico, pois alguns vídeos eram antigos ou foram elaborados para outro tipo de curso.

III – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1. GESTÃO FINANCEIRA

1.1 DESPESAS REALIZADAS SEM CONTRATO PRÉVIO:

Para a realização do 37º CIVEBRA, devido à dificuldade financeira do Distrito Federal, o curso de verão deixou de ser um grande evento, ficando restrito à Escola de Música de Brasília e para isso houve a necessidade de ser incluído no projeto político pedagógico da escola, conforme informações fornecidas pela coordenadoria do evento.

Foram contratados serviços de fornecimento de alimentação, sonorização e iluminação e hospedagem para os palestrantes, além da aquisição de instrumentos musicais e passagens aéreas para os professores contratados oriundos fora do Distrito Federal.

Por meio da SA 01/2015 – DISED/CONAS/SCI-CGDF, reiterada pela SA 02/2015 – DISED/CONAS/SCI-CGDF, foram solicitados à organização do evento processos e/ou documentos, tais como planilha descritiva com quantitativo e composição das refeições fornecidas e dos equipamentos de sonorização/iluminação e pesquisa de preços, referentes as contratações/aquisições necessários à realização do CIVEBRA. Porém até o final do 37º CIVEBRA a equipe não obteve resposta.



Conforme disposto na Decisão n.º 437/2011 – TCDF, de 17/02/2011, publicada no DODF de 03/03/2011, o fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos.

(...)

b) o fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, *retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos*, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei; (Grifo nosso)

(...)

Acompanhando o curso e entrevistando os coordenadores do evento foi verificado o desconhecimento do quantitativo exato do número de refeições contratadas, bem como o valor contratado para o café da manhã, o almoço e o lanche noturno.

Já com relação aos serviços de sonorização e iluminação, a equipe de auditoria solicitou à coordenadora responsável pela apresentação intitulada “Concerto palco popular”, realizado no dia 23 de janeiro de 2015, uma relação dos equipamentos a serem utilizados na sonorização e iluminação, bem como quais serviços estavam inclusos no contrato. A coordenadora informou que não tinha a relação ou cópia do contrato, com isso tornou-se inviável para a equipe de auditoria verificar se o que foi contratado estava sendo efetivamente prestado pela empresa. Ressalta-se que segundo a Coordenadora os serviços de sonorização e iluminação seriam prestados em 4 apresentações do CIVEBRA e 2 apresentações futuras na Escola de Música.

Conforme artigo 18 e parágrafos da Portaria n.º 134, de 14/11/2012, que dispõe sobre a execução do PDAF, no âmbito da rede pública de ensino do DF, as unidades executoras devem adotar procedimentos objetivos e simplificados para aquisição de materiais e/ou contratação de pessoa jurídica ou física utilizando recursos do PADF, os quais devem ser compostos por pesquisa de preço, no mínimo em 3 empresas distintas. Ainda exige-se para contratação de pessoa física a celebração de um contrato de prestação de serviço autônomo, especificando objeto, cláusulas e condições.

Ainda o artigo 2º da Lei n.º 8.666/93 exige que obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, sejam necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. Define contrato como todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Por fim, o art. 62 combinado com as alíneas b e c do inciso II, do art. 23 da Lei 8.666/93 define os casos em que o instrumento de contrato é obrigatório.



Causas

evento;

- Ausência de experiência dos professores responsáveis pela organização do evento;
- Ausência de planejamento prévio para a realização do 37º CIVEBRA.

Consequências

fornecedores.

- Realização de despesa sem contrato previamente assinado;
- Dificuldade no acompanhamento da execução dos serviços prestados e fornecedores.

Recomendações

1. Instaurar procedimento administrativo para apurar responsabilidades pela execução de serviços sem a celebração de contrato prévio com a Administração.

2. Observar a Decisão TCDF 437/2011 no tocante aos pagamentos a serem realizados aos fornecedores, já que tratam-se de despesas realizadas sem contrato, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

3. Determinar ao setor(es) competente(s) que planejem com antecedência o Curso, a fim de efetivar os contratos necessários de serviços e fornecedores antes do início do Curso.

2. GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

2.1 CARGA HORÁRIA DOS ALUNOS NÃO COMPROVADA

As aulas do 37º CIVEBRA ocorreram de 15 a 29 de janeiro de 2015. Os professores contratados possuíam uma carga horária de 120 horas, ou seja, 8 horas por dia, inclusive domingos.

A carga horária constante no certificado fornecido aos alunos consta uma carga horária de 160 horas. Dessas, os alunos teriam 120 horas de aulas com os professores, sendo 56 horas na disciplina escolhida e 64h na Big Band ou na Orquestra. As 40 horas restantes referem-se a práticas e apresentações.

Ocorre que, no dia 25 de janeiro, domingo, só ocorreram atividades no turno da manhã, comprometendo o total de 120 horas de aulas com os professores. Além disso, parte das 40 horas destinadas a apresentações e prática foram contabilizadas em duplicidade, pois muitos recitais e apresentações ocorreram no horário de aula e nas que ocorreram no período da noite não houve participação de todos os alunos. Por fim, as horas destinadas às práticas, consideradas como estudo individual, são indicadas pelos professores, mas não são controladas por eles ou pelos organizadores do evento.



Dessa forma, observa-se que houve uma contagem fictícia do total de horas registradas no certificado do 37º CIVEBRA.

Causa

- Ausência de experiência dos professores responsáveis pela organização do evento.

Consequências

- Certificação de horas aula não controladas ou acompanhadas pela coordenação do curso ou pelos professores;
- Pagamento aos palestrantes por serviço não prestado integralmente.

Recomendações

1. Para as próximas edições do CIVEBRA, certificar somente as horas-aula efetivamente ministradas ou acompanhadas pelos professores ou pela coordenação do curso;
2. Nas próximas edições estabelecer um controle efetivo de frequência de professores e alunos, de modo a comprovar de maneira inequívoca a totalidade do serviço prestado.

2.2 FALHAS NA ORGANIZAÇÃO DO 37º CIVEBRA

a. Falha no controle dos alunos às refeições

Observou-se ausência de controle dos alunos no acesso ao café da manhã e no lanche noturno.

No almoço foi verificado que o controle dos alunos foi feito por assinatura em uma lista com o nome de todos os participantes do CIVEBRA, bem como a entrega de ticket.

O 37º CIVEBRA contemplou 450 alunos, sendo contratados o fornecimento de café da manhã, almoço e lanche noturno para todos os alunos. Porém a equipe ao acompanhar um café da manhã e um lanche noturno observou a presença de aproximadamente 100 alunos; e no almoço, em contagem na lista de assinatura, foram contabilizados 279 alunos. Contabilizando os professores palestrantes e da coordenação do evento, técnicos administrativos e alunos convidados, soma-se um total de 376 pessoas presentes no almoço.

Ressalta-se que para os professores palestrantes foram contratados almoço e jantar. Para os alunos foi acertado inicialmente o fornecimento de café da manhã e almoço.



Ao iniciar o CIVEBRA foi estendido aos alunos do alojamento um lanche noturno. Segundo a coordenadora, o lanche noturno origina-se do número reduzido de refeições fornecidas no café da manhã, que foram convertidas em lanche noturno para os alunos alojados.

Em relação à quantidade e qualidade das refeições servidas foi considerada boa tanto pelos alunos quanto pelos professores. A equipe verificou que no café da manhã foi servido pão com manteiga, uma fruta, um tipo de bolo simples, café, leite e chocolate em pó; no almoço, 3 tipos de salada, 2 variedades de carne (um vermelha e outra branca), arroz, feijão e outro carboidrato, como macarrão. No lanche noturno foi servido sopa ou caldo.

b. Elaboração de programação com pouca antecedência

Outro ponto observado foi a disponibilização da programação das aulas e dos concertos com pouca antecedência, dificultando a organização dos alunos. Em entrevistas com os alunos, a maioria ciente da crise financeira do Distrito Federal, lamentaram a ausência de aulas teóricas, que nos anos anteriores foram oferecidas.

Por meio da SA 01/2015 – DISED/CONAS/SCI-CGDF, reiterada pela SA 02/2015 – DISED/CONAS/SCI-CGDF, foi solicitado à organização do evento o cronograma do curso, porém até o final do 37º CIVEBRA a equipe não obteve resposta. Acompanhando o curso e conversando com professores e alunos, verificamos que no período da manhã acontecia o ensaio da orquestra, de 8h as 12h, e no período vespertino, de 14h as 18h, eram ministradas as aulas de acordo com o instrumento e/ou estilo musical para o qual o aluno se inscreveu, ocorrendo paralelamente também o ensaio da banda.

No período noturno aconteciam as apresentações dos professores e alunos em recitais e concertos nos teatros da escola de música. As apresentações foram programadas no decorrer do curso. Às vezes, o aluno era informado no dia anterior ao da apresentação sobre sua participação. A equipe verificou a presença de uma mural no pátio da escola de música onde eram afixados panfletos divulgando algumas das apresentações.

Foi distribuído ao público do CIVEBRA um informativo com a programação das apresentações no dia 22 de janeiro, uma semana após início do curso. Segundo informações da coordenação do CIVEBRA, este panfleto foi brinde de uma revista, que recebe patrocínio de uma empresa, que estava fazendo reportagens acerca do evento na escola de música.

Causas

- Ausência de experiência dos professores responsáveis pela organização do evento.
- Ausência de planejamento prévio para a realização do 37º CIVEBRA.



Consequências

- Acesso ao local da alimentação por pessoas não participantes do CIVEBRA.
- Ausência de ampla e prévia divulgação das apresentações para os alunos participantes e para a comunidade brasiliense.

Recomendações

1. Elaborar programação prévia dos cursos e das apresentações a fim de não prejudicar o andamento do CIVEBRA;
2. Para as próximas edições do CIVEBRA implementar controle no acesso ao fornecimento da alimentação.

IV – CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 308/2015 – GAB/CGDF, de 25/02/15, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria n.º 89-STC, de 21/05/2013. Houve prorrogação de 40 dias para manifestação, conforme Ofício n.º 524/2015 – GAB/CGDF, de 14/04/2015.

O prazo expirou em 06 de maio de 2015 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou, desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	1.1	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.2	Falhas Médias

Brasília, 10 de maio de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL